

LEI ORDINÁRIA Nº 1026

de 30 de maio de 2001

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Márcio Campos Monteiro, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 30 de maio de 2001, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I.

DA FINALIDADE

Art. 1º.. *O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, criado com a finalidade de fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos oriundos da União Federal e destinados à Merenda Escolar e à programas de alimentação escolar nos estabelecimentos de educação pré escolar e de ensino fundamental, mantidos ou administrados pelo Município, compete-lhe especificamente:*

I. *Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;*

II. *Promover, participar e acompanhar a elaboração dos cardápios do programa de alimentação escolar, procurando na medida do possível atender os hábitos alimentares do município, a vocação agrícola e dar preferência à aquisição de produtos alimentares in natura;*

III. *Dar prioridade, na aquisição dos insumos, aos produtos do município e da região;*

IV. Ofertar sugestões aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, na fase de elaboração e tramitação do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento Municipal, objetivando:

a). As metas do programa a serem atingidas e aplicadas;

b). A boa aplicação e destinação dos recursos previstos na Lei Federal;

c). O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a alimentação escolar;

V. Proceder a articulação com órgãos ou serviços das administrações públicas e privada, a fim de obter melhoria da alimentação e fixar critérios de sua distribuição nas escolas beneficiárias da alimentação escolar;

VI. Estimular, incentivar e apoiar as iniciativas direcionadas à criação de hortas e granjas de pequenos animais de corte, que venham enriquecer a alimentação escolar;

VII. Promover, estimular e apoiar campanhas de esclarecimentos sobre a prioridade e importância da merenda escolar;

VIII. Promover, incentivar e apoiar estudos à respeito dos hábitos alimentares do município e da região e que poderão compor o cardápio da merenda escolar;

IX. Fiscalizar o armazenamento, higiene, limpeza e conservação dos alimentos armazenados ou depositados;

X. Promover, incentivar e apoiar campanhas sobre higiene, saneamento básico e seu efeitos sobre a alimentação;

XI. Promover, apoiar e incentivar a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação e higiene dos utensílios e materiais junto às escolas que fornecem alimentação escolar;

XII. *Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade para avaliar o programa no município. Sua execução e proposições aprovadas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficarão à cargo da Secretaria Municipal de Educação ou de Órgão da Secretaria, especialmente indicado para essa função;*

Capítulo II. *DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO*

Art. 2º. *O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:*

I. *01(um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo chefe do Poder;*

II. *01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa diretora desse Poder;*

III. *02(dois) representante dos Professores, indicado pelo respectivo órgão da classe;*

IV. *02(dois) representantes de pais de alunos, indicado pelo respectivo órgão da classe;*

V. *01(um) representante dos trabalhadores rurais do município;*

1º. *A cada membro efetivo correspondente será indicado um suplente.*

2º. *A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.*

3º. *Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.*

4º. *No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto*

5º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

6º. Ficaré extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

7º. Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda o preenchimento da vaga.

Art. 3º..

O presidente e seu respectivo vice serão eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar, presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim.

Art. 4º.. O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º.. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Capítulo III. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º.. O Programa de Alimentação Escolar será executado com recursos repassados pelo Governo Federal e ainda com:

I. Recursos próprios do município consignados no orçamento anual;

II.

Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.□

Art. 7º.. O Regimento Interno será elaborado pelos Membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, no prazo de 90 (noventa) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 8º.. *As despesas decorrentes da Manutenção e operacionalização do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, ficam vinculadas a Gerência de Educação, através das dotações consignadas no Orçamento do Fundo Municipal de Educação e Cultura*

Art. 9º.. *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

DE, 30 DE MAIO DE 2001

Dr. Márcio Campos Monteiro
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1026/2001 - 30 de maio de 2001

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em